



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 08/2017, de autoria da Nobre Vereadora Fernanda Schlic Garcia, que proíbe a incineração de resíduos sólidos urbanos no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os § 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 22 de fevereiro de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez

PL 08/2017

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Nobre Vereadora Fernanda Schlic Garcia, que *“Proíbe a incineração de resíduos sólidos urbanos no Município de Sorocaba e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 08/10).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria trata da proibição de incineração de resíduos sólidos, matéria esta que encontra respaldo no Princípio da Proteção Integral ao meio ambiente, estatuído no art. 225, caput, e art. 33, I, “e”, da Constituição Federal, bem como por simetria, nos art. 191, da Constituição do Estado de SP, e art. 178 da Lei Orgânica Municipal.

Cabe destacar que já existe legislação sobre a matéria em vigor neste Município, qual seja a Lei 11.259/2016, que trata do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos que, embora mais abrangente, não restará revogada no caso de eventual aprovação deste PL, uma vez que são compatíveis.

Entretanto, tendo em vista que está em trâmite nesta Casa Legislativa o PL 89/2016, de autoria do Edil Izídio de Brito Correia, que *“Proíbe a queima de resíduos sólidos domiciliares e de estabelecimentos empresariais, orgânicos ou inorgânicos, e dá outras providências”*, o qual trata de matéria semelhante à proposição em análise, cabe ao caso a aplicação do disposto no art. 139 do RIC, *in verbis*:

“Art. 139. Havendo 2 (dois) ou mais projetos semelhantes em tramitação legislativa, o Presidente da Câmara determinará que prevaleça na tramitação aquele que tiver sido protocolizado com maior antecedência e que os demais projetos sejam apensos ao primeiro”.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ademais, corroboramos com o entendimento da D. Secretaria Jurídica à fl. 10, com relação à necessidade de estipulação do valor da multa, visto que a sanção é consequência inseparável da norma coativa.

Por fim, com relação à melhor técnica legislativa, observamos que a proposição merece reparos nos termos do proposto pela D. Secretaria Jurídica no tocante à inclusão de cláusula de despesa.

Por todo exposto, observadas as disposições acima, nada a opor sob o aspecto legal da proposição,

S/C., 22 de fevereiro de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente-Relator

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

SOBRE: Projeto de Lei nº 08/2017, da Edil Fernanda Schlic Garcia, que proíbe a incineração de resíduos sólidos urbanos no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 22 de fevereiro de 2017.

RENAN DOS SANTOS

Presidente

HUDSON PESSINI

Membro

JOÃO PAULO NOGUEIRA MIRANDA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS

SOBRE: Projeto de Lei nº 08/2017, da Edil Fernanda Schlic Garcia, que proíbe a incineração de resíduos sólidos urbanos no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 22 de fevereiro de 2017.

MANIFESTAÇÃO EM PLENÁRIO

JOÃO DONIZETI SILVESTRE

Presidente

*Com ressalvas,
apensar ao PL 89/2016
do Vereador Izídio
de Brito já em
tramitação*

Iara Bernardi

IARA BERNARDI

Membro

Vitor Alexandre Rodrigues

VITOR ALEXANDRE RODRIGUES

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: Projeto de Lei nº 08/2017, da Edil Fernanda Schlic Garcia, que proíbe a incineração de resíduos sólidos urbanos no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 22 de fevereiro de 2017.


ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Presidente


FAUSTO SALVADOR PERES
Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 08/2017, da Edil Fernanda Schlic Garcia, que proíbe a incineração de resíduos sólidos urbanos no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 22 de fevereiro de 2017.



HUDSON PESSINI

Presidente



JOÃO PAULO NOGUEIRA MIRANDA

Membro



PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA

Membro